

CONTRATO CRESS/MG 6ªR. Nº 002/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 17.383.712/000130, situado a Rua Tupis, n.º. 485, sala 502, Centro, nesta cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente **Leonardo David Rosa Reis**, brasileiro, solteiro, Assistente Social, portador da cédula de identidade n.º MG 8.265.945, CPF 031.743.666-07, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **Juliano Novais Maciel**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º M-7.379.617, CPF 988.183.846-00, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente Contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs. 8.245 de 18 de outubro de 1991 e n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente contrato consiste na locação de uma sala de propriedade do **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO**, situada na Rua Tupis, 485, Sala n.º 406, Centro, Belo Horizonte/MG, destinado exclusivamente para fins de funcionamento do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação compreende um período de 12 (doze) meses. O início da locação se dará a partir de **02/01/2015**, nos termos do que dispõe o art. 51º, da Lei n.º. 8.245/91 e o §3º, I, do art. 62 da Lei 8.666/93.

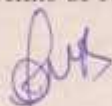
Parágrafo Primeiro – O fim deste contrato ocorrerá independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extra judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é de **RS9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais)**, que serão quitados mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, no valor de **RS785,00 (setecentos e oitenta e cinco)**.

Parágrafo Primeiro – Para cobrança das taxas, impostos e demais encargos locatícios, o **LOCADOR** deverá apresentar nota fiscal e/ou recibos separados, com comprovação detalhada de que as cobranças efetuadas pertencem efetivamente ao imóvel locado.

Parágrafo Segundo – O **LOCATÁRIO** se obriga a pagar proporcionalmente aos meses de locação, os encargos locatícios mencionados neste Termo de contrato.



Caroline
Michelle Assis Rodrigues Pereira
Assistente Social - OABMG nº 316
CRESS - 6ª Região

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2505 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3226 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Parágrafo Terceiro – O não pagamento pelo LOCATÁRIO do aluguel no prazo avançado, sujeita-o a uma indenização ao LOCADOR de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03. 004.004 - Locação de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações e responsabilidades do LOCADOR:

- a) Entregar o imóvel locado em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por quaisquer modificações que se fizerem necessárias, em conformidade ao disposto na alínea "b" do parágrafo segundo desta Cláusula;
- b) entregar o imóvel, após seu uso pelo locatário, assinando o Termo de devolução das chaves, apresentado pelo Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região responsável pelo acompanhamento deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas do presente Contrato e nas legislações específicas.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- a) Verificar e trazer a termo, por intermédio do Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região, Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, quando da assinatura do Termo de recebimento das chaves, de que não existem pendências ou que foram regularizadas após apresentação do Laudo de Vistoria;
- b) Não introduzir modificações ou transformações no imóvel sem prévia autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c) Notificar o LOCADOR sobre qualquer irregularidade ocorrida no período de locação a fim de que sejam tomadas as providências no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Devolver o imóvel locado, nas mesmas condições em que o recebeu;
- e) Caberá ao LOCATÁRIO, por intermédio do Coordenador Administrativo do CRESS 6ª Região, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, conforme alínea "a", deste parágrafo, após as devidas correções inerentes à devolução do imóvel, fazer a entrega das chaves ao LOCADOR, com a emissão de documento circunstanciado a ser assinado pelas partes;
- f) Encaminhar ao LOCADOR, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da assinatura, cópia deste Contrato;
- g) O LOCATÁRIO arcará com as despesas ordinárias do condomínio, impostos, tarifas luz, taxas e limpeza, com aquelas que forem criadas durante a vigência deste Instrumento;
- h) Caberá ao LOCATÁRIO a publicação deste Contrato, consignando neste ato, as partes, o objeto e o valor do referido Contrato;
- i) Dar aceite no recibo apresentado pelo LOCADOR.

Handwritten signature
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdeforacress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaroscress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandiacress-mg.org.br

Handwritten signature
Mirivale Araujo Rodrigues Pereira
Advogada Jurídica - OAB/MG - 0.369
CRESS - 6ª Região

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Parágrafo Único - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantido à defesa prévia, aplicar ao LOCADOR, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Serão cobradas as seguintes multas:

I – 0,2% ao dia, sobre o valor do aluguel mensal contratado, no caso de atraso na assinatura do Contrato ou entrega das chaves, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II – 0,2% ao dia, sobre o valor do aluguel mensal, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias), contados a partir da notificação feita pelo LOCATÁRIO;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de desistência do aluguel – será considerada desistência, quando o LOCADOR não assinar o Contrato ou assiná-lo mas não entregar as chaves;

Parágrafo Segundo – A multa prevista no inciso I será descontada quando da apresentação do primeiro recibo e/ou nota fiscal; quanto a definida no inciso II, será descontada quando da apresentação da fatura relativa ao mês em que tiver ocorrido o problema.

Parágrafo Terceiro – Ocorrido qualquer problema de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo previsto no inciso II do presente parágrafo, será sobrestado o pagamento até a sua solução definitiva.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato conforme os motivos seguintes:

I - Por ato unilateral, escrito, do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta dias), não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, por parte do LOCADOR, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita o LOCADOR a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;

Parágrafo Terceiro – Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

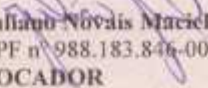
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida na aplicação deste Contrato e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2015.


CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CNPJ n.º 17.383.712/000130
Leonardo David Rosa Reis
LOCATÁRIO


Juliano Nóbis Maciel
CPF n.º 988.183.846-00
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

 067 476-896-58
 034 010 626-38

**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 1ª REGIÃO**

EDITAL Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2015
RESULTADO DA 1ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O CRP10 torna público o resultado da 1ª etapa do processo seletivo de Edital 09/2013 publicado no D.O.U. 08/01/2013, seção 3, pag. 5, disponível no site crp10.org.br

IRENEUSA DIANTE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADJETIVO

Contrato: Conselho Regional de Psicologia 8ª Região
Contratado: Instituto Para do Brasil Serviços e Consultas S.A.
Objeto: 1. Aditar ao Contrato de Prestação de Serviços pelo Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefícios (seguro saúde) e/ou contratação dos funcionários do CRP 08, que possibilitam a atuação de referidos prestadores e a abertura de novos pontos de atendimento em estabelecimentos, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, sob o regime de pagamento a PAF - Programa de Associação de Desembolsos.
Valor estimado Global Anual R\$ 238.745,87.
Vigência: 27/01/2015 a 27/01/2016

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/ 2015

OBJETO: Pacto: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região e Instituto Serviço Social Licitação de sala comercial nº 406, situada no Rua Tupy, 443, Centro-Helvê (Bom Retiro/MS) para fim de funcionamento do Conselho Regional de Serviço Social. Valor total: R\$ 9.420,00 (Nove mil quatrocentos e cinco reais). Vigência: 02/01/15 a 31/12/15 oneroso, Lote: R\$24500 e R\$6970.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20817

Realiza o Poder Judiciário, Insurgências 002.2015, referente à contratação dos serviços de registro, divulgação pública e manutenção de Dados no sistema www.crisis.org.br, conforme artigo de art. 25 e art. 26 parágrafo único de Lei 8.666/93 pela Associação NACIONAL DE INFORMÁTICA E COORDENAÇÃO DO PÓDIO INIC/Br - no valor total de R\$84,00 (oitenta e quatro reais), pelo período de 03 anos.

Este certame, 26 de janeiro de 2015.
LEONARDO DAVID ROSA REIS
Presidente do Conselho

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realiza o Poder Judiciário, Insurgências 002.2015, referente à contratação de palestrante para participação no Conselho Pleno para Planejamento Estratégico de Gestão 2014-2017 do CRESS 6ª Região, conforme artigo 11, do art. 25, combinado com art. 13, inciso VI e art. 26 da Lei 8.666/93 e Edital nº 01/2015 do Conselho Regional de Serviço Social, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Este certame, 26 de janeiro de 2015.
LEONARDO DAVID ROSA REIS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12817

Nº do Processo: PA 001/2015. Objeto: Contratação simplificada de prestação de serviços e venda de produtos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Fundamento Legal: artigo 62, I, V, da Lei 8.666/93. Classificação contábil: pagamento: 6.2.2.1.1.01.0001.04 e 6.2.2.1.1.01.00.0001. Dotação orçamentária: total R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Data da assinatura: 07 de janeiro de 2015.

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadro 6 - Lote 800,
Brasília-DF.